

| | |
|---|---|
| Azitromicina 500 mg comprimido | Disponibilizado para tratamento de Complexo <i>Mycobacterium avium</i> |
| Azitromicina 40mg/ml pó para solução oral | Disponibilizado para tratamento de Complexo <i>Mycobacterium avium</i> |
| Claritromicina 500 mg comprimido ou cápsula | Disponibilizado para tratamento de Complexo <i>Mycobacterium avium</i> |
| Claritromicina 50 mg/ml suspensão oral | Disponibilizado para tratamento de Complexo <i>Mycobacterium avium</i> |
| Fluconazol 150 mg cápsula | Disponibilizado para tratamento de criptococose, histoplasmosose, paracoccidiodomicose, candidíase orofaríngea, candidíase esofágica |
| Fluconazol 10 mg/mL suspensão oral | Disponibilizado para tratamento de criptococose, histoplasmosose e candidíase |
| Itraconazol 100 mg comprimido | Disponibilizado para tratamento de paracoccidiodomicose, candidíase esofágica, histoplasmosose e criptococose |
| Itraconazol 10 mg/mL solução oral | Disponibilizado para tratamento de criptococose e histoplasmosose |
| Nistatina 100.000 UI/mL suspensão oral | Disponibilizado para tratamento de candidíase orofaríngea |
| Sulfametoxazol 400 mg + trimetoprima 80 mg comprimido | Disponibilizado para tratamento de Pneumocistose, toxoplasmose, <i>Isospora belli</i> , paracoccidiodomicose |
| Sulfametoxazol 40 mg/ml + trimetoprima 8 mg/ml suspensão oral | Disponibilizado para tratamento de Pneumocistose, profilaxia secundária (meningite, pneumonia, septicemia, infecções ósseas ou articulares) |
| Sulfametoxazol 80 mg/mL + trimetoprima 16 mg/mL solução injetável | Disponibilizados para casos moderados a graves em que a apresentação em comprimidos ou suspensão oral não ocorra melhora clínica. |

ANEXO III

ELENCO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE DE AQUISIÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E PROFILAXIA/TRATAMENTO DE INFECÇÕES OPORTUNISTAS EM PVHA

| INFECÇÕES OPORTUNISTAS | TRATAMENTO | RESPONSABILIDADE DE AQUISIÇÃO |
|--|---|---|
| Anfotericina B lipossomal 50mg pó para solução injetável * | Disponibilizado para tratamento de histoplasmosose, paracoccidiodomicose, candidíase esofágica e criptococose | * Ministério da Saúde: aquisição dentro do programa Micoses Endêmicas * SES: aquisição em caráter complementar para início de tratamento em casos graves |
| Ganciclovir sódico 500 mg pó liofilizado para solução injetável | Disponibilizado para tratamento de citomegalovírus | SES |
| Ganciclovir sódico 1mg/ ml solução injetável pronta para uso em bolsa plástica com 500ml | Disponibilizado para tratamento de citomegalovírus | SES |
| Primaquina difosfato 15mg | Disponibilizado para tratamento de Pneumocistose | Ministério da Saúde |

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 542, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 378ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 07 de novembro de 2024; e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Fluxo de Acesso ao Medicamento Misoprostol, no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO SIMÕES CORRÊA

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA

Presidente do COSEMS

ANEXO I

FLUXO DE ACESSO AO MEDICAMENTO MISOPROSTOL, NO ÂMBITO DO SUS, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. Disposições gerais

1.1 O misoprostol é um medicamento utilizado em obstetrícia, pois dispõe de ação útero-tônica e de amolecimento do colo uterino (indução do parto ou aborto legal).

1.2 A presente resolução aprova o fluxo de acesso do medicamento misoprostol, elencado no Componente Básico de Assistência Farmacêutica (CBAF) da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), adquirido pelo Ministério da Saúde e disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), com vistas a suprir a necessidade imediata e pontual dos hospitais e maternidades do Estado do Mato Grosso do Sul que vierem a necessitar do medicamento, não havendo tempo hábil para processo de compra do mesmo pelo hospital/maternidade solicitante.

1.3. As apresentações farmacêuticas de misoprostol disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Saúde são comprimido vaginal de 25mcg e comprimido vaginal de 200mcg.

1.4 Por ser medicamento controlado, constante da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) da Portaria SVS nº 344, de 12 de maio de 1998 e atualizações, apenas estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados e credenciados junto a Autoridade Sanitária competente poderão dispensar este medicamento.

1.5 As indicações de uso em obstetrícia e ginecologia são:

1.5.1 Indução de aborto legal;

1.5.2 Esvaziamento uterino por morte embrionária ou fetal;

1.5.3 Amolecimento cervical antes de aborto cirúrgico (AMIU ou curetagem);

1.5.4 Indução de trabalho de parto (maturação de colo uterino);

1.5.5 Tratar e prevenir hemorragia pós-parto;

1.5.6 Quaisquer outras atualizações no protocolo, conforme recomendações do Ministério da Saúde ou *International Federation of Gynecology and Obstetrics* (FIGO).

1.6. As contraindicações de uso são:

1.6.1 Gravidez, por produzir contrações uterinas colocando o feto em risco, sobrepondo o benefício que o medicamento poderia proporcionar à gestante;

1.6.2 Mulheres portadoras de cicatriz uterina, mesmo que seja em baixas doses;

1.6.3 Tratamento de úlceras, pois, apesar de sua eficácia no tratamento de úlceras, seu uso não foi aprovado para esse uso por apresentar mais efeitos colaterais se comparado aos bloqueadores H2 ou aos inibidores da bomba de prótons.

2. Estrutura, organização e funcionamento das farmácias

2.1 As farmácias dos hospitais/maternidades que armazenam e dispensam o misoprostol fornecido pela SES devem integrar o SUS.

2.2 As farmácias devem ter infraestrutura adequada às atividades desenvolvidas e dispor de computador com acesso à internet para atendimento e acesso ao sistema de informação que faz o **2.3** registro da movimentação de estoque.

As farmácias devem contar com farmacêutico responsável técnico, bem como equipe de apoio, devidamente treinada e capacitada.

3. Solicitação de misoprostol

3.1 A Assistência Farmacêutica do hospital/maternidade deverá enviar a solicitação mediante preenchimento de formulário eletrônico para a área técnica de Assistência Farmacêutica Básica da SES, pelo link de acesso: <https://forms.gle/CRByzNny8CjGdjy57>.

3.2 No momento da solicitação, é necessário informar:

3.2.1 Dados de identificação do estabelecimento, tais como e-mail de contato, município, nome do hospital e endereço, CNES, nome e contato do farmacêutico solicitante;

3.2.2 Anexar obrigatoriamente o Cadastro Especial de Misoprostol, que deverá ser emitido pela Vigilância Sanitária competente e estar com validade vigente (a validade do documento é de 1 ano);

3.2.3 Anexar o Procedimento Operacional Padrão do estabelecimento quanto ao uso do misoprostol;

3.2.4 Informar dados de estoque (estoque atual, quantidade utilizada após o último pedido e quantidade solicitada);

3.2.5 Anexar a planilha de Prestação de Contas de misoprostol 25mcg e/ou misoprostol 200mcg contendo dados do período da prestação de contas, data da dispensação por paciente, nome da paciente, quantidade utilizada e justificativa de uso conforme indicações recomendadas pelo Ministério da Saúde ou Protocolos Institucionais.

3.2.6 A planilha de "Prestação de Contas de Misoprostol" está disponível no endereço eletrônico para download na página da Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica, <https://www.as.saude.ms.gov.br/assistencia-farmacutica-basica/assistencia-farmacutica-basica-e-estrategica-solicitacao-de-medicamentos/>.

4. Liberação e distribuição do medicamento misoprostol

4.1. Os pedidos serão feitos pela Assistência Farmacêutica do hospital/maternidade conforme demanda e mediante preenchimento de formulário eletrônico informando todos os dados requeridos.

4.2 A liberação do medicamento ocorrerá conforme avaliação e autorização da área técnica de Assistência Farmacêutica Básica da SES.

4.3 Após a aprovação do pedido, a área técnica de Assistência Farmacêutica Básica da SES informará ao solicitante, o quantitativo autorizado por apresentação farmacêutica e o número da requisição.

4.4 De posse do número da requisição, o serviço de saúde solicitante fará a retirada na Central de Distribuição da Logística Farmacêutica Estadual.

§ 1. No caso de data de liberação próxima à data de distribuição conforme cronograma mensal de medicamentos da Logística Farmacêutica Estadual, poderá ser acordado entre SES e hospital/maternidade, o envio da remessa junto com o cronograma mensal.

4.5 Caso não seja autorizada a liberação dos medicamentos solicitados, a área técnica de Assistência Farmacêutica Básica da SES apresentará ao requisitante as justificativas e solicitação de correção, se necessário.

5. Controle e dispensação do medicamento do medicamento misoprostol

5.1 Esta Secretaria de Estado de Saúde orienta que o estoque de misoprostol fique armazenado e seja dispensado na farmácia do centro cirúrgico, quando disponível.

5.2 Caso o hospital não possua farmácia no centro cirúrgico, o misoprostol deverá ser armazenado na farmácia central, em local/armário chaveado ou cadeado e sobre a guarda do farmacêutico Responsável Técnico.

5.3 A conferência de estoque do misoprostol deve ocorrer diariamente.

5.4 A dispensação pela farmácia deverá ser individual e nominal, a cada paciente.

5.5 As dispensações deverão ser registradas em sistema próprio de controle de estoque informatizado, com envio dos dados de movimentação (entrada, saída, estoque e dispensação) para a BNAFAR - Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde, ou utilização do sistema próprio de gestão da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde (neste caso não é necessário envio de dados).

5.6 A dispensação deste medicamento deve ser pautada nos critérios de elegibilidade definidos pelos manuais e guias do Ministério da Saúde.

6. Disposições finais

6.1 O misoprostol deve também compor as caixas de emergência dos hospitais, ficando seu controle e uso conforme as orientações e normativas vigentes.

6.2 Sempre que houver necessidade, este Fluxo de Acesso ao Medicamento Misoprostol será atualizado.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n. 34.104/2023 – 065/2023

Processo: 27/014.073/2023

Participantes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77; com a **Sociedade Integrada de Assistência Social – Hospital de SIAS – Fátima do Sul/MS** - CNPJ n. 01.951.177/0001-36.

Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/010835/2023, e possui respaldo legal no art. 184 da Lei n. 14.133/21 no que couber c/c o Decreto nº 11.261/2003 e no art. 8º, §2º do Decreto nº 11.261/03 e nas cláusulas do ajuste.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do Convênio n. **34.104/2023 – 065/2023**.

Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n. **34.104/2023 – 065/2023**, por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/12/2024, cujo encerramento ocorrerá em 19/12/2025.

Da ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n. **34.104/2023 – 065/2023**, não alteradas pelo presente termo.

Data de assinatura: 25.11.2024

Ass.: Maurício Simões Côrrea - CPF n. ***.214.867-** - SES/FESA

Adair Luiz Antoniete – CPF n. ***.539.001-** - Entidade

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n. 33.886/2023 – 060/2023

Processo: 27/012.959/2023

Participantes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77; com a **Sociedade Integrada de Assistência Social – Hospital de SIAS – Fátima do Sul/MS** - CNPJ n. 01.951.177/0001-36.

Amparo Legal: A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n. 27/010835/2023, e possui respaldo legal no art. 184 da Lei n. 14.133/21 no que couber c/c o Decreto nº 11.261/2003 e no art. 8º, §2º do Decreto nº 11.261/03 e nas cláusulas do ajuste.